

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E FUNDEB,
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GOIÁS.**

RESPOSTAS AO RECURSO ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES

Ref:

PROCESSO N° 161262/2025

Pregão Presencial no Registro de Preços nº. 018/2025 SRP.,

Senhor(a) Pregoeiro(a), a **TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.099.595/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, quadra 0, lote 15, n.º 321, Jardim Planalto, Goiânia - GO, CEP: 74.333-270, endereço eletrônico: topvision.lic@gmail.com, fone: (62) 3324-2874, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Kelly Costa Constantino, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4562144, PC - PA, inscrita no CPF sob o n.º 019.499.981-50, encontrável Avenida Afonso Pena, quadra 0, lote 15, n.º 321, Jardim Planalto, Goiânia - GO, CEP: 74.333-270, vem, com fulcro no artigo 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/06, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Pregão Presencial no Registro de Preços nº. 018/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ALFA PAPELARIA EIRELI-EPP**, já desclassificado por não atender as exigências do edital nos autos do processo, contra a decisão que desclassificou a Recorrente no Pregão por acima especificado e contra a habilitação da empresa vencedora, no momento, vencedora do lote 04, empresa **TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A Recorrente ALFA PAPELARIA EIRELI-EPP requer, em síntese, a reforma do julgamento do Pregoeiro sobre a desclassificação da sua proposta, aduzindo que a autoridade julgadora inabilitou a Recorrente do certame alegando que a mesma apresentou documentação em divergência com as exigências do edital, sendo que tal documentação sequer deveria ser exigida.

**A empresa ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP, fica
INABILITADA por:**

1 - Na Demonstração do Resultado do Exercício-DRE em 31/12/2023, registra o valor de R\$ 4.492.931,70 a título de RECEITA, e, na declaração/relação dos compromissos assumidos no exercício de 2023, não consta nenhum lançamento, ou seja R\$ 0,00 (zero), não foi relacionado nenhum dos compromissos assumidos. Ficando em desacordo com a parte final do artigo 177

(regime de competência) da Lei Federal 6.404/76 c/c item 09, inciso III, alínea “d” do presente Edital de Licitação.

2 - Na Demonstração do Resultado do Exercício-DRE em 31/12/2024, registra o valor de R\$ 2.609.243,84 a título de RECEITA, e, na declaração/relação dos compromissos assumidos no exercício de 2024 consta lançamento no valor de R\$ 234.858,50, ou seja, somente parte dos compromissos foram relacionados, gerando uma diferença no valor R\$ 2.374.385,34. Ficando em desacordo com a parte final do artigo 177 (regime de competência) da Lei Federal 6.404/76 c/c item 09, inciso III, alínea “d” do presente Edital de Licitação.

SEGUNDO A LEI:

1. Com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em vigor integral desde 2023, a regra foi mantida e até ampliada. O artigo 69 da lei supracitada estabelece que a habilitação econômico-financeira será demonstrada, de forma objetiva, pela apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de falência/insolvência.
2. Ou seja, agora podem ser exigidos os balanços dos dois últimos anos, aumentando o escopo de análise das finanças do licitante. Há, contudo, uma salvaguarda para empresas novas: se o licitante tiver menos de 2 anos de constituição, os documentos contábeis se limitam ao último exercício encerrado. Essa evolução normativa demonstra que o legislador reforçou a necessidade de transparência financeira, sem dispensar micro ou pequenos empreendedores dessa obrigação.
3. Importante notar que essa obrigação legal vale para qualquer participante da licitação, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs).

A recorrida em questão questionou a veracidade da nossa declaração de contratos firmado,

(Sr. Pregoeiro, o licitante declarado vencedor não cumpriu plenamente o que é solicitado, em uma busca rápida na internet verificamos diversos contratos assinados pela empresa TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e não constatamos tais contratos em nenhum dos documentos apresentados, veja abaixo exemplos de contratos onde a empresa assinou e o mesmo não consta em sua documentação de habilitação, com informações tais como, contratos assinados e o saldo a serem executados desses contratos:)



A empresa TOPVISION COMÉRCIO E SERVICOS LTDA , apresentou na integra toda documentação exigida neste processo. A declaração mencionada e apresentada esta de acordo com todos contratos e compromissos assumidos, sendo estes cumpridos em sua totalidade conforme registros contábeis realizados pela área técnica e registrados em Órgão competente.

DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer de Vossa Senhoria:

Que seja mantida habilitação da empresa TOPVISION COMÉRCIO E SERVICOS LTDA no presente certame, pois comprovou e entregou toda documentação conforme exigências do edital.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia – GO 04 de julho de 2025.

KELLY COSTA CONSTANTINO
Sócia - Administradora
RG: 4562144 PC/PA
CPF: 019.499.981-50